



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 12 de março de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 295

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 035, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, ADEQUA O MUNICÍPIO NO QUE COUBER A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de São Sebastião da Gramma ante a atual situação de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo, a Região de São João da Boa Vista regressou para a Fase Emergencial do Plano São Paulo no período entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 033, de 05 de março de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogado a medida de toque de recolher no Município de São Sebastião da Gramma, estabelecida pelo decreto municipal nº 028, de 25 de fevereiro de 2021, a partir das 20h00m (vinte) horas do dia 08 de Março de 2021 até às 05h00m (cinco) horas do dia 30 de Março de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, mantendo-se o horário restritivo compreendido das 20h00m às 05h00mm no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma.

Parágrafo único – Fica mantida a suspensão das atividades econômicas e sociais mencionadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 028, de 25 de fevereiro de 2021, ou seja, das 19h00min às 05h00min, no período compreendido entre os dias 6 a 30 de março de 2021, ressalvadas as disposições do parágrafo único do artigo citado.”

Art. 2º - Fica mantido, a partir de 15 março de 2021, durante o horário que não conflite com o mencionado no artigo anterior, os termos do Decreto Municipal nº 010, de 22 de janeiro de 2021, que recepciona, no que couber, todos os dispositivos pertinentes ao Plano São Paulo para a Região de São João da Boa Vista e consequentemente para o Município de São Sebastião da Gramma, que a compõe, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos, no período de 15/03 à 30/03/2021 – Fase Emergencial.

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 15 à 30 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, bem como o atendimento do setor de protocolo, sendo que o atendimento se dará de forma virtual, junto ao site da Prefeitura Municipal <http://web.ssgrama.sp.gov.br/>, ou por atendimento telefônico pelo número (19) 3646-9700.

Art. 4º - No período compreendido entre os dias 15 a 30 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público em escritórios de advocacia, contabilidade e afins, permanecendo autorizado trabalho interno.

Art. 5º - Fica mantido o horário de atividade de entrega em domicílio (“delivery”), nos termos do Artigo 6º, Decreto

Municipal nº 033, de 05 de março de 2021, sendo até as 22h00m.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as unidades básicas das Rede Pública Municipal, Estadual e ensino privado no período 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo Único - As aulas em todas as unidades de educação básica da rede pública municipal deveram seguir de forma remota no período de 15 a 30 de março de 2021, facultada aos demais entes da federação e ensino privado a utilização do mesmo método.

I - O cumprimento da jornada de trabalho dos professores, será devidamente comprovada por relatórios, se dará a distância, nos dias letivos do calendário escolar no período que exerce suas atividades.

II - As escolas permaneceram com atendimento presencial para os alunos e pais com revezamento de gestores e funcionários a critério da Gerencia de Educação

Art. 7º - Fica suspenso, no período de 15 a 30 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em lojas de materiais de construção, sendo facultado atividade de entrega em domicílio (“delivery”).

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 15 março de 2021, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 12 de março de 2021.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

